

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais Médico-hospitalares da Sub-Especialidade do "DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA" da UNACON do Hospital Regional de Cacoal - HRC E Hospital de Base Ary Pinheiro (Próteses Mamárias, Expansores de Tecido Mamário e Agulha para marcação de nódulo) - EXERCÍCIO 2024/2025.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. Método De Disputa: ABERTA. **(PARA OS ITENS 01, 02 e 03 aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP e PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.)**

Valor Estimado: R\$ 522.223,08

Data de Abertura: 23 de novembro de 2023 as 10h00m. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243. Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2023.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira - SUPEL/RO

Protocolo 0042259966

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

- V - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;
VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º *****778
IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
XX - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;
XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0043188336

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº. 3/2023/SETUR-CTUR.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0038.000850/2023-85

OBJETO: CONVOCAÇÃO dos guias de turismo, influenciadores digitais, profissionais da imprensa televisiva e agentes de viagem e turismo que tenham interesse em participar da 6ª edição do FAMTOUR.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente de Comissão nomeada na Portaria Nº 147/2022/SUPEL-CI de 29 de setembro de 2022, Torna público que se encontra aberto o prazo para credenciamento dos interessados em participar da 6ª **edição do FAMTOUR**. O período para **inscrição** será **a partir da data da publicação até às 23h59 do dia 10/11/2023**, exclusivamente **através do e-mail: famtour.setur.ro@gmail.com**,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 414/2023/SUPEL

PARA OS LOTES 03, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26 e 27, aplica-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas
PARA OS DEMAIS LOTES APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA.

RESUMO DA LICITAÇÃO	
<p>A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/11/2023 torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 414/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de execução indireta, regime de empreitada por Preço Unitário, com o Método de Disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011, nº 18.340/2013, nº 24.082/2019, nº 25.969/2021, nº 25.829/2021, e nº 21.675/2017, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.</p>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0037.116026/2021-94
OBJETO:	Registro de Preço para eventual e futura contratação de Empresa Especializada em Serviços de Guincho (REBOQUE), Lavagem e Serviços de Borracharia nos Veículos Automotores da Frota, Locados e Cautelados da SESDEC, para atender as necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica Científica e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.
PROGRAMA DE TRABALHO:	06.183.2075.2154
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS:	1.500.0.00001 - 1.501.0.00001.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 3.590.620,16
DATA DE ABERTURA:	27 de fevereiro de 2024 as 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG:	925373
<p>LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.</p>	
<p>EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470</p>	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/11/2023 torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **414/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução indireta, regime de empreitada por Preço Unitário, com o Método de Disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011, nº 18.340/2013, nº 24.082/2019, nº 25.969/2021, nº 25.829/2021, e nº 21.675/2017, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 27 de fevereiro de 2024

HORÁRIO: 10h00m (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0037.116026/2021-94**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Guincho (REBOQUE), Lavagem e Serviços de Borracharia nos Veículos Automotores da Frota, Locados e Cautelados da SESDEC**, para atender as necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica Científica e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRAS.GOV.BR, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Especificações Técnicas e Quantidades do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Das necessidades específicas: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente;

2.4. Da garantia do Material/Produto: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 16 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

2.5. Do Local/Prazo e condições de entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 05 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. **Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do [Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.** Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.1.2. **Para os lotes 03 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26 e 27, a participação é exclusiva para Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.**

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio: [conforme motivação exposta no item 17 do Termo de Referência](#).

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, [horário de Brasília](#), devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme **Decreto Estadual nº 26.182/2021** e as exigências do Edital.

8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As **propostas de preços e documentos de habilitação** registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2.1.1. A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao cadastramento da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.5. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.**

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) **poderá** suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor

9.3. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.5. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.5.1. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) **2% (dois por cento)** – quando o valor total estimado do item for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00

b) **1% (um por cento)** - quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.14. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.14.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.14.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

9.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.15.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.15.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

9.19. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.

9.20. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o Decreto Estadual 21.675/2017, será aplicado o desempate das seguintes formas:

9.21. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. **O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.**

10.1.2. **Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.**

10.2. O pregoeiro **PODERÁ** solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 7.1 deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado, para enviar:

11.5.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.11. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.1.4.1. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>.

13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.2.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.2.1.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.746/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado**;

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a **8% (oito por cento)** do valor do contrato.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante pelo fornecimento de bem pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo.

13.7.1.2. O (s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado, bem como o (s) atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito público deverá (rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços, vale ressaltar, que a ausência das informações do órgão, cargo e matrícula do emitente nos atestados de capacidade técnica, não ensejará a imediata inabilitação do licitante, cabendo a promoção de diligência para averiguar a veracidade do documento, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, incluído pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL;

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação**.

c) **Entende-se por pertinente e compatível em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses**.

13.7.1.2.1. No que se refere a Atestado de Capacidade Técnica solicitamos que, sejam apresentados documentos como declaração ou certidão compatíveis em características e quantidades de no **mínimo 10%** referente aos serviços do objeto deste termo, dos Lotes 01 ao 27 **no prazo mínimo de 12 meses** fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo:

13.7.1.2.2. Dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão);

13.7.1.2.3. Signatários do documento (nome, função, telefone, etc.);

13.7.1.2.4. Descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.

13.7.1.2.5. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

13.7.1.2.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

13.8. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS/LOTES, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.8.2. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02.

13.8.3. **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.**

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.13. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.14. AS LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, em respeito ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no art. 3º, da lei 8.666/93, e no art. 5º. do decreto estadual nº 26.182/21.

13.14.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei nº 8.666/93.

13.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem [13.14.1](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.16. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) *Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;*
- b) *Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.*

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-OS.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

[...]

CAPÍTULO XI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - poderá ser incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e ainda:

- a) a identificação de que o registro é permanente ou não;
- b) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;
- c) a quantidades registradas para cada item;
- d) os preços unitários e globais;
- e) os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
- f) as condições a serem observadas nas futuras contratações;
- g) o período de vigência da ARP;
- h) a data de atualização dos preços, na hipótese de SRPP; e
- i) os órgãos participantes do registro de preços.

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em seu sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 deste Decreto.

§ 3º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 4º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 5º O órgão gerenciador publicará na imprensa oficial o extrato da ARP, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§ 6º A publicidade de que trata o § 5º, nos termos da lei, poderá ser substituída por publicação em sítios oficiais de compras da SUPEL, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital que precedeu o registro de preços.

§ 7º Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ARP nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada a publicação desta em jornal de grande circulação.

§ 8º Eventuais mudanças na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive de beneficiários, de marca, modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

§ 9º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários, sendo o extrato, neste caso, publicado de forma unificada.

§ 10. Não constitui direito do beneficiário da ata o recebimento de comunicação direta.

[...]

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7.1. Após a homologação da licitação para o registro de preços, deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.9. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

16.10. Deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013, que trata das condições após a homologação da licitação para o Registro de Preços.

17. CRITÉRIO DE REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornarse superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021);

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

18.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no [item 9 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme estabelecido no [item 14 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20.2. Além do estabelecido acima, observância também na **Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR**, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº3.830, de 27 de junho de 2016.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no [item 13.10. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no [item 13.1. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no [item 11. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido no [item 8. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

25. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Conforme estabelecido no [item 23. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

26.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

26.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

26.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

26.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

26.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

26.13. Conforme Parecer jurídico nº 843/2021/PGE-PCC, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços ficados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

26.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

26.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

26.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

26.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

26.18. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº. 10.520](#), de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

26.19. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

26.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

26.19.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

26.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.rondonia.ro.gov.br/supel

26.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

26.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

26.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

27. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência, id. (0036592216)

ANEXO II – Quadro Estimativo de preços, id. (0040033839)

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta, id (0040153153)

ANEXO IV – Modelo de Ata de Registro de Preços, id (0040153437)

ANEXO V - Modelo de Solicitação de Adesão, id (0040153217)

Porto Velho - RO, 12 de dezembro de 2023.

Camila Caroline Rocha Peres
Pregoeira SUPEL/RO
Matrícula: 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 27/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044360988** e o código CRC **D14FE900**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO, LAVAGEM E BORRACHARIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
1.1.1. Departamento: Gerência de Logística - GELOG/SESDEC
1.1.2. Departamento: Gerência de Planejamento - GEPLAN/SESDEC

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1. Do Objeto

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Guincho (REBOQUE), Lavagem e Serviços de Borracharia nos Veículos Automotores da Frota, Locados e Cautelados da SESDEC**, para atender as necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica Científica e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através de suas unidades subordinadas, tem o dever primordial de cumprir o mandamento expresso no artigo 144 da Constituição Federal, no que tange a "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

REGIÃO I - PORTO VELHO														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
01	01	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 15 KM	UNID	02	24	35	420	10	120	05	60	01	12	636
	02	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	05	60	35	420	10	120	05	60	01	12	672
	03	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 2	KM EXCEDENTE	05	60	05	60	05	60	05	60	01	12	252

REGIÃO II - ARIQUEMES														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
02	04	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	12	144	05	60	04	48	-	02	254
	05	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 4	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	03	36	03	36	-	01	133

REGIÃO III - JARU														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
03	06	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	05	60	05	60	03	36	-	01	157
	07	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 6	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	03	36	03	36	-	01	133

REGIÃO V - JI-PARANÁ														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
04	08	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	07	84	06	72	-	02	350
	09	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 8	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	04	48	04	48	-	01	157

REGIÃO VI - CACOAL														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
05	10	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	07	84	04	48	-	02	326
	11	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 10	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	04	48	04	48	-	01	157

REGIÃO VII - VILHENA														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
06	12	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	07	84	04	48	-	02	326
	13	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 12	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	04	48	04	48	-	01	158

REGIÃO VIII - ROLIM DE MOURA														
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
07	14	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	07	84	03	36	-	01	313

	15	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 14	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	04	48	03	36	-	01	145
--	----	--	--------------	---	---	----	----	----	----	----	----	---	----	-----

REGIÃO IX - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
08	16	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	07	84	-	-	-	01	277
	17	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 16	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	04	48	-	-	-	01	109

REGIÃO X - GUAJARÁ MIRIM

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
09	18	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	-	-	16	192	-	-	-	-	-	01	193
	19	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 18	KM EXCEDENTE	-	-	05	60	-	-	-	-	-	01	61

SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO I - PORTO VELHO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
10	20	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	70	840	50	600	180	2160	20	240	18	216	4056
	21	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	35	420	20	240	90	1080	10	120	06	72	1932
	22	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	12	144	40	480	63	756	40	480	30	360	2220
	23	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	12	144	10	120	30	360	05	60	10	120	804

SERVIÇO DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO I - PORTO VELHO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
11	24	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	70	840	30	360	40	480	20	240	02	24	1944
	25	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	35	420	40	480	20	240	30	360	02	24	1324
	26	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	06	72	15	180	-	-	05	60	02	24	336
	27	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	-	-	20	240	35	420	20	240	02	24	924
	28	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	30	360	15	180	30	360	02	24	924
	29	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	-	-	15	180	-	-	05	60	02	24	264
	30	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	35	420	15	180	10	120	05	60	02	24	804
31	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	18	216	15	180	10	120	05	60	02	24	600	

SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO II - ARIQUEMES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
12	32	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	-	-	15	180	20	240	10	120	03	36	576
	33	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	-	-	10	120	10	120	05	60	01	12	312
	34	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	-	-	20	240	20	240	30	360	06	72	912
	35	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	-	-	15	180	10	120	05	60	02	24	384

SERVIÇO DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO II - ARIQUEMES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
13	36	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	-	-	15	180	10	120	05	60	01	12	372
	37	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	15	180	05	60	05	60	01	12	312
	38	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	-	-	10	120	-	-	02	24	01	12	156
	39	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	-	-	15	180	05	60	05	60	01	12	312
	40	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	15	180	05	60	05	60	01	12	312
	41	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	-	-	10	120	-	-	02	24	01	12	156
	42	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	-	-	10	120	04	48	04	48	01	12	228
43	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	10	120	04	48	04	48	01	12	228	

SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO III - JARU

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
14	44	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	-	-	15	180	20	240	05	60	03	36	516
	45	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	-	-	15	180	10	120	05	60	01	12	372
	46	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	-	-	20	240	20	240	30	360	06	72	912
	47	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	-	-	15	180	10	120	05	60	02	24	384

SERVIÇO DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO III - JARU

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC		Polícia Militar		Polícia Civil - PC		Corpo de Bombeiros Militar - CBM		Polícia Técnica Científica		TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		QUANTIDADE ESTIMADA		
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
15	48	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	-	-	10	120	10	120	03	36	01	12	288
	49	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	10	120	05	60	05	60	01	12	252
	50	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	-	-	10	120	-	-	-	-	01	12	132
	51	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	-	-	10	120	05	60	03	36	01	12	228
	52	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	10	120	05	60	05	60	01	12	252
	53	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	-	-	10	120	-	-	-	-	01	12	132
	54	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	-	-	10	120	04	48	02	24	01	12	204
55	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	-	-	10	120	04	48	02	24	01	12	204	

6.1.6. **Da compra através de Registro de Preços**

6.1.7. Justifica-se a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com base nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Estadual nº. 24.082, de 22/07/2019.

6.1.8. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão/pregão eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

6.1.9. Desse modo, a adoção do SRP permite a evolução significativa da atividade de planejamento, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas. De igual forma, pode trazer várias vantagens para a sistemática de contratação, muitas vezes tão complexa, pois, promove maior eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas.

6.1.10. Uma das grandes vantagens desse sistema é a desnecessidade de dotação orçamentária para sua realização, conforme art. 8º, § 4º do Decreto Estadual nº 18.340/2013. A Lei 8.666/93 exige previsão orçamentária para realização de certame licitatório, no entanto, o governo contingencia o orçamento, libera cotas trimestrais e deixa as maiores cifras para o final do exercício, o que impossibilita o gestor de concretizar, em curto espaço de tempo, o longo percurso burocrático da licitação.

6.1.11. Ressalte-se ainda, que o SRP contribui para a eliminação do fracionamento de despesa, irregularidade frequente apontada pelos órgãos de controle interno e/ou externo, onde o órgão realiza uma ampla licitação, nas modalidades concorrência ou pregão, para aquisição de tudo que necessita para o exercício, enquadrando o que faltar na modalidade de dispensa.

6.1.12. Tal irregularidade decorre, principalmente, da falta de planejamento, que induz o administrador a realizar grande número de licitações e, conseqüentemente, fracionar a despesa. Nesse sentido, o Sistema de registro de Preços - SRP permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

6.1.13. Não se pode excluir, ainda, a possibilidade de má fé do gestor público, quando do atendimento a uma necessidade, em que este fraciona, deliberadamente, a despesa para evitar procedimento licitatório mais complexo, quando, da adoção do referido sistema, poderia adquirir os bens e/ou serviços de forma parcelada, conforme o planejamento e o surgimento das necessidades.

6.1.14. Para Fernandes (2006), parcelar é dividir o objeto, o que é diferente de fracionar a despesa.

"O princípio do parcelamento (...) consiste na admissão de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, tenham, todavia, possibilidade de fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas". (FERNANDES, 1995).

O artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93 assim dispõe:

§ 1º as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala";

Ainda sobre o parcelamento, o TCU se manifestou na Decisão 393/94 - Plenário 10:

"[...] é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e alienações onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

6.1.15. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

6.1.16. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos veículos, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

6.1.17. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, executar o serviço conforme as condições anteriormente ajustadas.

7. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**7.1. **Do Local:**

7.1.1. Detalhamento dos locais distribuídos nas Macros Regiões do Estado de Rondônia, para os serviços a serem executados;

LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO					
REGIÃO	SESDEC	POLICIA MILITAR - RO	POLICIA CIVIL - PC	Corpo de Bombeiros Militar - CBM	Polícia Técnica Científica
REGIÃO I - PORTO VELHO	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76.801-470. Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Jacy Paraná Nova Mutum União Bandeirantes Extrema	Quartel do Comando Geral da PM-RO Av. Tiradentes, 3360 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-019 Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Jacy Paraná Nova Mutum União Bandeirantes Extrema	Av. Farquar, 1603 - Caiari, Porto Velho - RO, 76801-019 Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Jacy Paraná Nova Mutum União Bandeirantes Extrema	Campos Sales, 3254 - Areal, Porto Velho - RO, 76801-281 Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Jacy Paraná Nova Mutum União Bandeirantes Extrema	Av. Pinheiro Machado, 1848-1898 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76820-838 Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Jacy Paraná Nova Mutum União Bandeirantes Extrema
REGIÃO II - ARIQUEMES	Alto Paraíso Buritit Cacaulândia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo	7º Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Capitão Sílvio - Av. Cap. Sílvio, 3344 - Grandes Áreas, Ariquemes - RO Alto Paraíso Buritit Cacaulândia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo	Alto Paraíso Buritit Cacaulândia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo	Alto Paraíso Buritit Cacaulândia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo	Alto Paraíso Buritit Cacaulândia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo
REGIÃO III - JARU	Governador Jorge Teixeira Theobroma Vale do Anari Machadinho do Oeste	8º Batalhão de Polícia Militar Rua Marechal Rondon nº 2578, Setor 03 - Jaru/RO Governador Jorge Teixeira Theobroma Vale do Anari Machadinho do Oeste	Governador Jorge Teixeira Theobroma Vale do Anari Machadinho do Oeste	Governador Jorge Teixeira Theobroma Vale do Anari Machadinho do Oeste	Governador Jorge Teixeira Theobroma Vale do Anari Machadinho do Oeste
REGIÃO V - JI-PARANÁ	Alvorada do Oeste Texeirópolis Presidente Médici Urupá	2º Batalhão da Polícia Militar-RO Rua Ana Gomes dos Santos, 196 - Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná - RO, 76907-478 Alvorada do Oeste Texeirópolis Presidente Médici Urupá	Alvorada do Oeste Texeirópolis Presidente Médici Urupá	Alvorada do Oeste Texeirópolis Presidente Médici Urupá	Alvorada do Oeste Texeirópolis Presidente Médici Urupá
REGIÃO VI - CACOAL	Ministro Andreazza Pimenta Bueno Espigão d'Oeste Primavera de Rondônia São Felipe d'Oeste	4º Batalhão de Polícia Militar Av. Brasil, 377 - Liberdade, Cacoal - RO, 78976-240 Ministro Andreazza Pimenta Bueno Espigão d'Oeste Primavera de Rondônia São Felipe d'Oeste	Ministro Andreazza Pimenta Bueno Espigão d'Oeste Primavera de Rondônia São Felipe d'Oeste	Ministro Andreazza Pimenta Bueno Espigão d'Oeste Primavera de Rondônia São Felipe d'Oeste	Ministro Andreazza Pimenta Bueno Espigão d'Oeste Primavera de Rondônia São Felipe d'Oeste
REGIÃO VII - VILHENA	Chupinguaia Boa Esperança Guaporé Novo Plano Colorado d'Oeste Cabixi Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras d'Oeste	3º Batalhão de Polícia Militar Av. Tiradentes, 214 - Bairro - 5ºBEC - 5º BEC, Vilhena - RO, 76988-021 Chupinguaia Boa Esperança Guaporé Novo Plano Colorado d'Oeste Cabixi Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras d'Oeste	Chupinguaia Boa Esperança Guaporé Novo Plano Colorado d'Oeste Cabixi Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras d'Oeste	Chupinguaia Boa Esperança Guaporé Novo Plano Colorado d'Oeste Cabixi Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras d'Oeste	Chupinguaia Boa Esperança Guaporé Novo Plano Colorado d'Oeste Cabixi Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras d'Oeste
REGIÃO VIII - ROLIM DE MOURA	Castanheiras Nova estrela Novo Horizonte Migrantinópolis Nova Brasilândia do Oeste Alta Floresta do Oeste Santa Luzia do Oeste Alto Alegre dos Parecis Parecis	10º Batalhão de Polícia Militar R. Corumbiara, 4707 - Centro, Rolim de Moura - RO, 78987-000 Castanheiras Nova estrela Novo Horizonte Migrantinópolis Nova Brasilândia do Oeste Alta Floresta do Oeste Santa Luzia do Oeste Alto Alegre dos Parecis Parecis	Castanheiras Nova estrela Novo Horizonte Migrantinópolis Nova Brasilândia do Oeste Alta Floresta do Oeste Santa Luzia do Oeste Alto Alegre dos Parecis Parecis	Castanheiras Nova estrela Novo Horizonte Migrantinópolis Nova Brasilândia do Oeste Alta Floresta do Oeste Santa Luzia do Oeste Alto Alegre dos Parecis Parecis	Castanheiras Nova estrela Novo Horizonte Migrantinópolis Nova Brasilândia do Oeste Alta Floresta do Oeste Santa Luzia do Oeste Alto Alegre dos Parecis Parecis
REGIÃO IX - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	São Francisco do Guaporé Costa Marques Seringueiras;	11º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia Rua Presidente Vargas, 324 - Centro, São Miguel do Guaporé - RO, 78970-000 São Francisco do Guaporé Costa Marques Seringueiras;	São Francisco do Guaporé Costa Marques Seringueiras;	São Francisco do Guaporé Costa Marques Seringueiras;	São Francisco do Guaporé Costa Marques Seringueiras;
REGIÃO X - GUAJARÁ-MIRIM	Nova Mamoré	6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE FRONTEIRA - Batalhão Mamoré - Av. Duque de Caxias, nº 1848, Bairro 10 de Abril CEP: 76850-000 Nova Mamoré	Nova Mamoré	Nova Mamoré	Nova Mamoré

7.2. **Da Entrega e Recebimento:**

7.2.1. O início dos serviços se dará também por solicitação através de ORDEM DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO, emitidas pelo CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças, e GERENCIA DE APOIO E EXECUÇÃO - SESDEC-GAEX onde indicará o tipo de serviço a ser executado, bem como o local (Capital e interior do Estado);

- 7.2.2. **A contratada** ao receber a Ordem de serviço, deverá: Realizar os serviços descritos conforme documento "Ordem de Serviço" em local apropriado, posto de lavagem de veículos e/ou oficina (Borracharia) para os **SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, LAVAGEM DE VEÍCULOS** e os **SERVIÇOS DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU**.
- 7.2.3. Ao chegar ao local, o **TÉCNICO devidamente identificado (uniforme, crachá) identificar - se ao responsável pela unidade** onde o serviço será prestado, informar o tipo de serviço que será realizado e após a conclusão, emitir um relatório/nota do serviço executado, assinado pelo funcionário/técnico da contratada e do responsável pela unidade policial ATESTANDO o serviço executado.
- 7.3. **Do Prazo:**
- 7.3.1. O objeto/serviço deverá ser **entregue/executados** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e nota de empenho, salientando que o prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.
- 7.4. **Das Condições de Recebimento do serviço:**
- 7.4.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante e/ou pela SEPAT/GPM, a qual receberá **provisoriamente em até 15 (quinze) dias e definitivamente em um prazo de até 90 (noventa) dias**, a entrega do(s) serviço em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 73, inciso II, letra "a" e "b", da lei 8.666/93.
- 7.4.2. Constatado que o serviço realizado não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento/fiscalização expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o correção e/ou fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.4.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, etc.
- 7.5. **Do acompanhamento e fiscalização:**
- 7.5.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do bem/serviço desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa/Atividade abaixo, onde os mesmos estão em:

SESEDEC

- a) UG: **15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**
- b) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**
- c) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- d) Fonte **1.500.0.00001 - 1.501.0.00001**

POLÍCIA MILITAR

- e) UG: **15001 - Polícia Militar - RO**
- f) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**
- g) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- h) Fonte **1.500.0.00001 - 1.501.0.00001**

POLÍCIA CIVIL - PC

- i) UG: **15001 - Polícia Civil**
- j) Programa Atividade: **06.183.2075.2154**
- k) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- l) Fonte **1.500.0.00001 - 1.501.0.00001**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

- m)UG: **15001 - Corpo de Bombeiros Militar - RO**
- n) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**
- o) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- p) Fonte **1.500.0.00001 - 1.501.0.00001**

POLITEC - POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

- q) UG: **15001 - Polícia Técnica Científica**
- r) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**
- s) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- t) Fonte: **1.500.0.00001 - 1.501.0.00001**

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitidas em 2 (duas) vias.
- 9.2. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão indicada.
- 9.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.
- 9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.
- 9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times N \times VP$$

onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 9.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de **CONTRATANTE**, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, ficando vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e conforme previsto no art. 72 da Lei de Licitações 8.666/1993:
- Art. 72 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- 11.2. No caso da subcontratação, uma única empresa figura no contrato com a Administração e a execução de todo o contrato é obrigação exclusiva desta, bem como o fato de não ser permitida, via de regra, a subcontratação total ou da maior parcela do objeto.
- 11.3. Todavia, considerando a especificidade do objeto, tendo em vista que são poucas empresas que forneçam o mesmo tipo de serviços para ambos os lotes, o que prejudicaria a ampla concorrência, gerando prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.
- 11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.5. Em função do extenso rol de bens/serviços **A CONTRATADA** colaborará na tarefa de gerenciar os referidos serviços, por conta própria ou através de subcontratação, para garantir a oferta de qualidade e do desempenho técnico esperado.
- 11.6. **A CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observadas a necessidade de previa anuência do gestor do contrato, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada;
- 11.7. É vedada a subcontratação dos serviços de planejamento e gestão da execução dos trabalhos e organização dos espaços do evento;
- 11.8. É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com órgão da Administração Pública;
- 11.9. Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 12.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 12.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 12.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- 12.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- 12.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**12.12.1. À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (BASE LEGAL: ART. 30, II C/C § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/93; IN 05/2017/MPOG; 4º DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL).**

12.12.2. Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

12.12.3. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.**

12.12.4. **Entende-se por pertinente e compatível em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

12.12.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimento/prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

12.12.6. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017).

12.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 12.13.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 12.13.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 12.13.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 12.13.4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Pregoeira possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 8% (oito por cento) do valor do contrato.

12.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.14.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.14.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 12.14.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 12.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- 12.14.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13. DAS OBRIGAÇÕES**13.1. Da Contratante**

- 13.2. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento dos materiais/produtos, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo;
- 13.3. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do serviço tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 13.4. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;
- 13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 13.7. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.9. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.

13.10. Da Contratada/Fornecedor

- 13.11. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à **CONTRATANTE**, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- 13.12. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**;
- 13.13. Não deverá ser efetuado o pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta será devidamente paga pela contratante.
- 13.14. Notificar a **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer impedimento que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 13.15. Substituir o material em até 7 (sete) dias , desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.16. Comprovar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 13.17. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;
- 13.18. Fica autorizado a **subcontratação parcial do objeto**, pela **CONTRATADA** à outra empresa, sendo vedado a cessão ou transferência total do objeto licitado.
- 13.19. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 13.20. Manter seus empregados e prepostos durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- 13.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões (contrato) que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93

14. SANÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida**.
- 14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.
- 14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- 14.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 14.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 14.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Estadual Nº 26.182/2021;
- 14.8. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.9. Apresentação de documentação falsa;
- 14.10. Comportamento inidôneo;
- 14.11. Fraude fiscal;
- 14.12. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 14.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 14.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- f) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 14.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 14.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 14.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 14.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 14.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de idoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. RECISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Poderão ser motivos de **rescisão contratual**, a qualquer tempo, total ou parcial, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, sendo formalmente motivados os casos nos autos do processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.
- 15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

16. DA GARANTIA DO PRODUTO/MATERIAL

- 16.0.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive, se responsabilizando por seus empregados.
- 16.0.2. O produto/material ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será exigida garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 por tratar-se de itens que oferecem riscos elevados na contratação.
- 17.2. Para a contratação, a adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.
- 17.3. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.
- 17.5. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 17.6. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

18. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1. Quanto da alteração da Ata de Registro de Preço - ARP dar-se-á conforme as legislações vigente. O Decreto Estadual nº 18.340/2013 traz em seus artigos 21 e 22, §1º e 2º que, os preços registrados podem ser revisados caso ocorra eventuais elevações no custo dos serviços ou produtos, ou vier a ser tornar superior aquele praticado, todavia, a lei abre a possibilidade de negociação entre os fornecedores e o órgão gerenciador, vejamos na íntegra o que o decreto expressa:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Os preços registrados não serão fixados de forma irredutível, podendo de fato serem revistos caso venham a ocorrer a diminuição ou o aumento dos preços que estão sendo praticados no mercado. O legislador possibilitou a negociação, sem prejuízos para os fornecedores que não tiverem interesse de reduzir seu preço.

O artigo 23 estabelece que se os preços do mercado ficar superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir com o compromisso, no caso reduzir os valores, o órgão gerenciador liberará o fornecedor nos seguintes termos:

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (Grifo nosso).

Observar-se-á o artigo 23-A quanto as observações para quando ocorrer casos de revisão de valores praticados no mercado, conforme abaixo:

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos. (Grifo nosso).

Acerca da possibilidade de revisões de valores do mercado e os preços praticados, o Decreto nº 25.969/2021 ampliou o Decreto nº 18.340/2013 trazendo o artigo 23-B, o qual se aplicará:

Art. 23-B Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos a manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantagem e proibição das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021). (Grifo nosso).

Os preços registrados devem ser mantidos inalterados, exceto para os casos excepcionais do artigo 23-B. Quando se tratar de reanálise dos preços seja para minorar ou majorar, devem obedecer os requisitos do artigo supracitado.

No caso do cancelamento do registro do fornecedor, o Decreto nº 18.340 bem como a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 elenca algumas observações que deverão ser cumpridas:

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o artigo supramencionado pondera o que pode ocasionar o cancelamento do registro do fornecedor, tais como:

A Detentora do registro deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente no prazo que for estabelecido pela Administração, sem nenhuma justificativa admissível;

Quando o preço praticado se tornar superior ao do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir os valores ou quando vier sofrer as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, vejamos:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Também, quando sofrer as sanções da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, expressa que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No caso do cancelamento do registro que se refere o parágrafo 1º, artigo 24, Decreto nº 18.340, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, proporcionando o contraditório e a ampla defesa;

Já o cancelamento do registro que se refere o parágrafo 2º, artigo 24, Decreto nº 18.340, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, possibilitando o contraditório e a ampla defesa;

Caso o cancelamento do registro vier a prejudicar o cumprimento da ARP, seguirá o disposto no artigo 25 do Decreto nº 18.340:

Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

O cancelamento que não acarretará sanções ou penalidades terá que ser comprovado com a devida justificativa e desde que ocorra por motivos de força maior, em conformidade com o artigo supramencionado.

19. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a **12 (doze) meses**, computadas neste as eventuais prorrogações. Tanto para serviço quanto para material. O prazo começará a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

19.2. Nos casos que o contrato seja facultativo, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC irá substituí-lo por instrumento hábil, como por exemplo a nota de empenho, conforme dispõe o art. 62 da lei 8666/93.

20. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

21. ORGÃOS PARTICIPANTES

21.1. SESDEC – Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania.

21.2. PM- Polícia Militar do Estado de Rondônia

21.3. PC - Polícia Civil do Estado de Rondônia

21.4. CBM - Corpo de Bombeiros Militar

21.5. POLITEC - Polícia Técnica Científica

22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, após pesquisa de mercado/banco de preços realizada pela SUPEL/RO e/ou SESDEC/RO.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

23.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto Estadual n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021”, e caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

23.2. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.

23.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

23.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

23.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

24. JUSTIFICATIVA POR LOTE

24.1. Justifica-se a divisão por lote com respaldo na legislação que admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas que forem necessário desde que seja economicamente viável, com isso ampliar a competitividade tendo o melhor aproveitamento dos recursos que estão disponíveis no mercado. Vejamos o que expressa a Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 23

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

24.2. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se sobre o assunto:

Acórdão 5301/2013- Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

24.3. Diante disto, fica evidente que a licitação por itens isolados poderá acarretar riscos a administração pública, ficando mais adequado, nesse caso, os itens com as mesmas características ser divididos em lotes. Evitando por em risco a economia de escala e também a celeridade do processo, o que atrapalha a seleção das propostas que trazem para a administração pública vantagem.

24.4. Ainda, sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manifestou-se por meio da Súmula 8/2014 - TCE/RO, tendo o seguinte entendimento:

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a aquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica".

24.5. Diante do exposto, a justificativa de menor preço por lote está economicamente viável, para esta contratação, pois trata-se do Sistema de Registro de Preço - SRP, visando o melhor aproveitamento e a disponibilidade orçamentária desta Secretaria e dos demais órgãos participantes.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

25.2. O §1º do art. 23, da Lei 8.666/1993 diz que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

25.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, justificando-se que sua fragmentação em itens acarretará na perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos;

25.4. A opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantagem na contratação, ou seja, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, visando aumentar o interesse de participar do certame tendo em vista itens de valor inexpressivo.

26. JUSTIFICATIVA POR LOTE:

26.1. Justifica-se a divisão por lote com respaldo na legislação que admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas que forem necessário desde que seja economicamente viável, com isso ampliar a competitividade tendo o melhor aproveitamento dos recursos que estão disponíveis no mercado. Vejamos o que expressa a Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 23

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

26.2. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se sobre o assunto:

Acórdão 5301/2013- Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

- 26.3. Diante disto, fica evidente que a licitação por itens isolados poderá acarretar riscos a administração pública, ficando mais adequado, nesse caso, os itens com as mesmas características ser divididos em lotes. Evitando por em risco a economia de escala e também a celeridade do processo, o que atrapalha a seleção das propostas que trazem para a administração pública vantagem.
- 26.4. Ainda, sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manifestou-se por meio da Súmula 8/2014 - TCE/RO, tendo o seguinte entendimento:
"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a aquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica".
- 26.5. Diante o exposto, a justificativa de menor preço por lote está economicamente viável, para esta contratação, pois trata-se do Sistema de Registro de Preço - SRP, visando o melhor aproveitamento e a disponibilidade orçamentária desta Secretaria e dos demais órgãos participantes.
27. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017**
- 27.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto no decreto n. 21.675 de 03 de março de 2017, para fins de participação na licitação.
28. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**
- 28.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 28.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 28.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 28.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:
"que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;"
- 28.5. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:
" Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".
29. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 29.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços/objetos desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 29.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 29.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
30. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**
- A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será, oportunamente, juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2013.
31. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/2021**
- 31.1. Considerando o **Decreto 26.182/2021**, que visa regulamentar a licitação em sua modalidade pregão, na forma eletrônico, em seu Art. 8º, define os requisitos mínimos de instrução processual, dentre eles traz o seguinte documento: "I - estudo técnico preliminar, quando necessário".
- 31.2. Nos termos do Art. 8º, inciso I do Decreto nº 26.182/2021 e Art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 40/2020, para o presente objeto, esta Secretaria não vislumbra necessidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista, este Termo de Referência dispor das informações mínimas obrigatórias necessárias para continuidade da pretensa contratação, trazendo adequada justificativa da contratação do objeto.
32. **DOS CASOS OMISSOS**
- 32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
33. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 33.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93.
- 33.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 33.3. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 33.4. É autorizada subcontratação parcial pela Contratada à outra empresa, para o fornecimento dos serviços deste instrumento.
- 33.5. O presente Termo fica condicionado à Lei Federal nº 10.520/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.
- 33.6. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.
34. **DO FORO**
- 34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela, resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
35. **RESPONSÁVEIS**

Elaboração:

ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO
Assessor III - GEPLAN/NCOM - SESDEC

Revisão Técnica:

GLEYDSTON JOSE BARROS FERREIRA DA SILVA
Gerente de Planejamento da SESDEC

Aprovação do Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNADO VITAL
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 08/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE TELES NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 08/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNADO VITAL, Secretário(a)**, em 08/12/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043565602** e o código CRC **CE127194**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.
Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - 1.501.0.00001 UG: 15001 **Programa Atividade:** 06.181.2075.2154 **Elemento Despesas:** 3.3.90.39

Exposição de Motivo: Empresa Especializada em Serviços de Guincho (REBOQUE), Lavagem e Serviços de Borracharia nos Veículos Automotores da Frota da SESDEC, para atender toda a Segurança Pública do Estado de Rondônia conforme quantidades e exigências estabelecidas nesta SAMS.

REGIÃO I - PORTO VELHO

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
LOTE 01	1	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 15 KM	UNID	636		
	2	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	672		
	3	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 2	KM EXCEDENTE	252		

REGIÃO II - ARIQUEMES

LOTE 02	4	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	254		

	5	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 4	KM EXCEDENTE	133		
REGIÃO III - JARU						
LOTE 03	6	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	157		
	7	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 6	KM EXCEDENTE	133		
REGIÃO V - JI-PARANÁ						
LOTE 04	8	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	350		
	9	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 8	KM EXCEDENTE	157		
REGIÃO VI - CACOAL						
LOTE 05	10	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	326		
	11	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 10	KM EXCEDENTE	157		
REGIÃO VII - VILHENA						
LOTE	12	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	326		

06	13	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 12	KM EXCEDENTE	158		
REGIÃO VIII - ROLIM DE MOURA						
LOTE 07	14	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	313		
	15	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 14	KM EXCEDENTE	145		
REGIÃO IX - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ						
LOTE 08	16	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	277		
	17	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 16	KM EXCEDENTE	109		
REGIÃO X - GUAJARÁ MIRIM						
LOTE 09	18	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	193		
	19	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 18	KM EXCEDENTE	61		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO I-PORTO VELHO						
LOTE 10	20	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	4056		
	21	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	1932		
	22	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	2220		

	23	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	804		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO I - PORTO VELHO						
LOTE 11	24	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	1944		
	25	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	1324		
	26	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	336		
	27	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	924		
	28	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	924		
	29	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	264		
	30	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	804		
	31	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	600		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO II - ARIQUEMES						
LOTE 12	32	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	576		
	33	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	312		
	34	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	912		
	35	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	384		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO II - ARIQUEMES						
LOTE 13	36	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	372		
	37	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	312		
	38	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	156		
	39	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	312		
	40	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	312		
	41	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	156		
	42	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	228		
	43	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	228		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO III - JARU						
LOTE 14	44	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	516		
	45	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	372		
	46	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	912		
	47	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	384		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO III - JARU						
	48	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	288		

LOTE 15	49	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	50	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	132		
	51	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	228		
	52	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	53	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	132		
	54	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	204		
	55	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	204		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO V - JI-PARANÁ						
LOTE 16	56	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	636		
	57	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	312		
	58	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	1032		
	59	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	324		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO V - JI PARANÁ						
LOTE 17	60	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	312		
	61	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	62	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	156		
	63	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	252		
	64	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	65	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	156		
	66	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	228		
	67	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	228		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO VI - CACOAL						
LOTE 18	68	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	456		
	69	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	312		
	70	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	1032		
	71	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	288		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO VI - CACOAL						
LOTE	72	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	312		
	73	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	74	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	132		
	75	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	252		

19	76	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	77	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	132		
	78	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	216		
	79	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	216		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO VII - VILHENA						
LOTE 20	80	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	420		
	81	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	300		
	82	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	1068		
	83	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	336		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO VII - VILHENA						
LOTE 21	84	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	192		
	85	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	132		
	86	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	36		
	87	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	132		
	88	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	132		
	89	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	36		
	90	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	96		
	91	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	108		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO VIII - ROLIM DE MOURA						
LOTE 22	92	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	456		
	93	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	312		
	94	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	996		
	95	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	312		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO VIII - ROLIM DE MOURA						
LOTE 23	96	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	312		
	97	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	98	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	132		
	99	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	252		
	100	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	252		
	101	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	132		

	102	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	228		
	103	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	228		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO IX - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ						
LOTE 24	104	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	396		
	105	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	252		
	106	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	636		
	107	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	252		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO IX - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ						
LOTE 25	108	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	252		
	109	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	192		
	110	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	132		
	111	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	192		
	112	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	192		
	113	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	132		
	114	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	180		
	115	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	180		
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - REGIÃO X - GUAJARÁ-MIRIM						
LOTE 26	116	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UNID	156		
	117	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UNID	132		
	118	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UNID	396		
	119	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UNID	132		
SERVIÇO DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU - REGIÃO X - GUAJARÁ-MIRIM						
LOTE 27	120	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UNID	132		
	121	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	132		
	122	Conserto Pneu - Motocicletas	UNID	132		
	123	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	132		
	124	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	132		
	125	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UNID	132		
	126	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UNID	132		

127	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UNID	132		
				TOTAL R\$	
Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Telefone:	Valor TOTAL da Proposta R\$: Responsável da empresa pela Cotação: Assinatura:			
	Local:				
	Data:				
Banco:	Email:	Validade da Proposta: Prazo de Entrega:			
Agência:					
C/C:					
<p>Obs.:</p> <p>01) Conforme Decreto nº 15379 de 08.09.2010, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.</p> <p>02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.</p> <p>3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.</p>					

Responsável pela elaboração do modelo de SAMS.

JOCIMARA VIEIRA LIMA
Núcleo de Compras da SESDEC

Aprovado pela autoridade competente: Conforme art. 7º e art. 14, caput Lei 8.666/93; art. 9º, II, Decreto 5450/2005; art. 3º da Lei 10.520/2002; Decreto 3555/2000; art. 28 a 30 da IN 05/2017/MPOG, art. 34, § único Res. 001/CGE - RO- 2008; art. 22 § 1º da Lei 9.784/99; art. 80, § 1º do Decreto Lei 200/67)

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA
Gerente de Planejamento da SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva**, Gerente, em 07/06/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038882718** e o código CRC **CCCEB16D**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
LOTE 1													
1	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 15 KM	UNID	636	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 224,85	NC	R\$ 180,00	R\$ 209,95	25,94	12,35%	MÉDIO	R\$ 133.528,20
2	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	672	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 282.172,80
3	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 2	KM EXCEDENTE	252	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 3.528,00
VALOR DO LOTE 1													R\$ 419.229,00
LOTE 2													
4	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	254	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 106.654,60
5	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 4	KM EXCEDENTE	133	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 1.862,00
VALOR DO LOTE 2													R\$ 108.516,60
LOTE 3													
6	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	157	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 65.924,30
7	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 6	KM EXCEDENTE	133	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 1.862,00
VALOR DO LOTE 3													R\$ 67.786,30
LOTE 4													

8	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	350	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 146.965,00
9	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 8	KM EXCEDENTE	157	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 2.198,00
VALOR DO LOTE 4													R\$ 149.163,00
LOTE 5													
10	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	326	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 136.887,40
11	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 10	KM EXCEDENTE	157	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 2.198,00
VALOR DO LOTE 5													R\$ 139.085,40
LOTE 6													
12	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	326	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 136.887,40
13	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 12	KM EXCEDENTE	158	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 2.212,00
VALOR DO LOTE 6													R\$ 139.099,40
LOTE 7													
14	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	313	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 131.428,70
15	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 14	KM EXCEDENTE	145	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 2.030,00
VALOR DO LOTE 7													R\$ 133.458,70
LOTE 8													
16	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UNID	277	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 116.312,30

17	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 16	KM EXCEDENTE	109	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 1.526,00
VALOR DO LOTE 8													R\$ 117.838,30
LOTE 9													
18	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA ATÉ 30 KM	UND	193	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 449,70	NC	R\$ 360,00	R\$ 419,90	51,88	12,35%	MÉDIO	R\$ 81.040,70
19	SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE - PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E UTILITÁRIOS NA ZONA URBANA E RURAL- POR KM EXCEDENTE DO ITEM 18	KM EXCEDENTE	61	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,99	NC	R\$ 12,00	R\$ 14,00	1,73	12,35%	MÉDIO	R\$ 854,00
VALOR DO LOTE 9													R\$ 81.894,70
LOTE 10													
20	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	4.056	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 182.966,16
21	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	1.932	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 117.697,44
22	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	2.220	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 131.579,40
23	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	804	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 60.034,68
VALOR DO LOTE 10													R\$ 492.277,68
LOTE 11													
24	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	1.944	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 91.620,72
25	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	1.324	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 88.482,92
26	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	336	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 7.670,88

27	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	924	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 21.252,00
28	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	924	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 23.950,08
29	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	264	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 6.248,88
30	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	804	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 38.712,60
31	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	600	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 39.528,00
VALOR DO LOTE 11												R\$ 317.466,08	
LOTE 12													
32	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	576	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 25.983,36
33	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	312	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 19.007,04
34	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	912	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,54%	MÉDIO	R\$ 54.054,24
35	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	384	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 28.673,28
VALOR DO LOTE 12												R\$ 127.717,92	
LOTE 13													
36	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	372	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 17.532,36
37	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	312	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 20.850,96

38	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	156	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.561,48
39	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	312	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 7.176,00
40	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	312	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 8.087,04
41	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	156	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.692,52
42	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 10.978,20
43	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 15.020,64
VALOR DO LOTE 13													R\$ 86.899,20
LOTE 14													
44	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	516	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 23.276,76
45	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	372	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 22.662,24
46	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	912	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,64%	MÉDIO	R\$ 54.054,24
47	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	384	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 28.673,28
VALOR DO LOTE 14													R\$ 128.666,52
LOTE 15													
48	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	288	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 13.573,44

49	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 16.841,16
50	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	132	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.013,56
51	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	228	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 5.244,00
52	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 6.531,84
53	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	132	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,56%	MÉDIO	R\$ 3.124,44
54	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	204	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 9.822,60
55	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	204	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 13.439,52
VALOR DO LOTE 15													R\$ 71.590,56
LOTE 16													
56	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	636	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 28.689,96
57	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	312	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,89	2,78%	MÉDIO	R\$ 19.007,04
58	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	1.032	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 61.166,64
59	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	324	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 24.193,08
VALOR DO LOTE 16													R\$ 133.056,72
LOTE 17													

60	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	312	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 14.704,56
61	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 16.841,16
62	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	156	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.561,48
63	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	252	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 5.796,00
64	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 6.531,84
65	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	156	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.692,52
66	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 10.978,20
67	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 15.020,64
VALOR DO LOTE 17													R\$ 77.126,40
LOTE 18													
68	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	456	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 20.570,16
69	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	312	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 19.007,04
70	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	1.032	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 61.166,64
71	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	288	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 21.504,96

VALOR DO LOTE 18													R\$ 122.248,80
LOTE 19													
72	Conserto Pneu - Veiculos Pequeno Porte	UND	312	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 14.704,56
73	Conserto Pneu - Veiculos vans e utilitários	UND	252	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 16.841,16
74	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	132	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.013,56
75	Montagem Pneu - Veiculos pequeno porte	UND	252	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 5.796,00
76	Montagem Pneu - Veiculos vans e utilitários	UND	252	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 6.531,84
77	Montagem Pneu - Veiculos motocicletas	UND	132	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.124,44
78	Vulcanização Pneu - Veiculos pequeno porte	UND	216	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 10.400,40
79	Vulcanização Pneu - Veiculos vans e utilitários	UND	216	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 14.230,08
VALOR DO LOTE 19													R\$ 74.642,04
LOTE 20													
80	Lavagem Simples - Veiculo de pequeno porte	UND	420	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 18.946,20
81	Lavagem Completa - Veiculos de pequeno porte	UND	300	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 18.276,00
82	Lavagem Simples - Veiculos utilitários e vans simples	UND	1.068	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 63.300,36

83	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	336	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 25.089,12
VALOR DO LOTE 20													R\$ 125.611,68
LOTE 21													
84	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	192	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 9.048,96
85	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	132	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 8.821,56
86	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	36	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 821,88
87	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	132	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 3.036,00
88	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	132	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 3.421,44
89	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	36	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 852,12
90	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	96	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 4.622,40
91	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	108	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 7.115,04
VALOR DO LOTE 21													R\$ 37.739,40
LOTE 22													
92	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	456	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 20.570,16
93	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	312	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,89	2,78%	MÉDIO	R\$ 19.007,04

94	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	996	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 59.032,92
95	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	312	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 23.297,04
VALOR DO LOTE 22													R\$ 121.907,16
LOTE 23													
96	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	312	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 14.704,56
97	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 16.841,16
98	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	132	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.013,56
99	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	252	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 5.796,00
100	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	252	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 6.531,84
101	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	132	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.124,44
102	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 10.978,20
103	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	228	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 15.020,64
VALOR DO LOTE 23													R\$ 76.010,40
LOTE 24													
104	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	396	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 17.863,56

105	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	252	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 15.351,84
106	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	636	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,64%	MÉDIO	R\$ 37.695,72
107	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	252	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 18.816,84
VALOR DO LOTE 24													R\$ 89.727,96
LOTE 25													
108	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	252	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 11.876,76
109	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	192	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 12.831,36
110	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	132	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.013,56
111	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	192	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 4.416,00
112	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	192	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 4.976,64
113	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	132	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.124,44
114	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	180	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 8.667,00
115	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	180	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 11.858,40
VALOR DO LOTE 25													R\$ 60.764,16
LOTE 26													

116	Lavagem Simples - Veículo de pequeno porte	UND	156	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 40,17	R\$ 50,25	R\$ 40,00	R\$ 45,11	5,80	12,85%	MÉDIO	R\$ 7.037,16
117	Lavagem Completa - Veículos de pequeno porte	UND	132	R\$ 61,50	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,16	R\$ 59,16	R\$ 60,92	1,69	2,78%	MÉDIO	R\$ 8.041,44
118	Lavagem Simples - Veículos utilitários e vans simples	UND	396	R\$ 72,57	R\$ 55,00	R\$ 50,25	NC	R\$ 50,25	R\$ 59,27	11,76	19,84%	MÉDIO	R\$ 23.470,92
119	Lavagem completa - Veículos utilitários e vans	UND	132	R\$ 64,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	NC	R\$ 64,00	R\$ 74,67	10,50	14,07%	MÉDIO	R\$ 9.856,44
VALOR DO LOTE 26													R\$ 48.405,96
LOTE 27													
120	Conserto Pneu - Veículos Pequeno Porte	UND	132	R\$ 44,00	R\$ 44,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 44,00	R\$ 47,13	3,33	7,06%	MÉDIO	R\$ 6.221,16
121	Conserto Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	132	R\$ 63,50	R\$ 58,00	R\$ 79,00	NC	R\$ 58,00	R\$ 66,83	10,89	16,29%	MÉDIO	R\$ 8.821,56
122	Conserto Pneu - Motocicletas	UND	132	R\$ 18,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	NC	R\$ 18,50	R\$ 22,83	3,75	16,44%	MÉDIO	R\$ 3.013,56
123	Montagem Pneu - Veículos pequeno porte	UND	132	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00	2,45	10,65%	MÉDIO	R\$ 3.036,00
124	Montagem Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	132	R\$ 25,00	R\$ 26,38	R\$ 26,38	NC	R\$ 25,00	R\$ 25,92	0,80	3,07%	MÉDIO	R\$ 3.421,44
125	Montagem Pneu - Veículos motocicletas	UND	132	R\$ 26,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	NC	R\$ 22,50	R\$ 23,67	2,02	8,54%	MÉDIO	R\$ 3.124,44
126	Vulcanização Pneu - Veículos pequeno porte	UND	132	R\$ 60,00	R\$ 41,32	R\$ 51,27	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 48,15	9,37	19,45%	MÉDIO	R\$ 6.355,80
127	Vulcanização Pneu - Veículos vans e utilitários	UND	132	R\$ 60,00	R\$ 81,25	R\$ 67,25	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 65,88	11,42	17,33%	MÉDIO	R\$ 8.696,16

VALOR DO LOTE 27	R\$ 42.690,12
VALOR TOTAL	R\$ 3.590.620,16
VALOR DO LOTE 1	R\$ 419.229,00
VALOR DO LOTE 2	R\$ 108.516,60
VALOR DO LOTE 3	R\$ 67.786,30
VALOR DO LOTE 4	R\$ 149.163,00
VALOR DO LOTE 5	R\$ 139.085,40
VALOR DO LOTE 6	R\$ 139.099,40
VALOR DO LOTE 7	R\$ 133.458,70
VALOR DO LOTE 8	R\$ 117.838,30
VALOR DO LOTE 9	R\$ 81.894,70
VALOR DO LOTE 10	R\$ 492.277,68
VALOR DO LOTE 11	R\$ 317.466,08
VALOR DO LOTE 12	R\$ 127.717,92
VALOR DO LOTE 13	R\$ 86.899,20
VALOR DO LOTE 14	R\$ 128.666,52
VALOR DO LOTE 15	R\$ 71.590,56
VALOR DO LOTE 16	R\$ 133.056,72
VALOR DO LOTE 17	R\$ 77.126,40
VALOR DO LOTE 18	R\$ 122.248,80
VALOR DO LOTE 19	R\$ 74.642,04
VALOR DO LOTE 20	R\$ 125.611,68
VALOR DO LOTE 21	R\$ 37.739,40
VALOR DO LOTE 22	R\$ 121.907,16
VALOR DO LOTE 23	R\$ 76.010,40
VALOR DO LOTE 24	R\$ 89.727,96
VALOR DO LOTE 25	R\$ 60.764,16
VALOR DO LOTE 26	R\$ 48.405,96
VALOR DO LOTE 27	R\$ 42.690,12

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	BANCO DE PREÇOS

1) NC

2) Explicação dos preços dos guinchos e reboques para os Lotes de 1 a 9: R\$ 12 (preço pesquisado) x 15 km solicitados = R\$ 180/guincho ou reboque etc



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

PROPOSTA

**ANEXO VIII
MODELO**

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preço de fornecimento de (descrever o objeto resumido) pelo preço xxxxx de R\$ (), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca/Modelo	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO UNITARIO ESTIMADO	PREÇO UNITARIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
01	De acordo com o estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo I do Edital							
02								
03								
...								

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como: gastos da empresa com suporte técnica e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 90 (noventa) dias.

Observação 1 : Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

(Local)....., de 2023

(Assinatura do representante legal e carimbo)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 414/2023				
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Publicação da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0037.116026/ 2021-94
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL				

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preço para eventual e futura contratação de Empresa Especializada em Serviços de Guincho (REBOQUE), Lavagem e Serviços de Borracharia nos Veículos Automotores da Frota, Locados e Cautelados da SESDEC, para atender as necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica Científica e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados

poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de

que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABIOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MODELO 2 - OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE